

Estatutos do Círculo Cultural Scalabitano
Rua Maestro Luis Silveira, n.º4 - 2000-177 Santarém
Pessoa Colectiva n.º 501 459 995
21 Março de 2018

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS/OBJECTIVOS, SÍMBOLOS E
ORGANIZAÇÃO

Artigo primeiro

(Denominação, Duração e Sede)

Um – O Círculo Cultural Scalabitano, abaixo designado por C.C.S., resultado da fusão do “Clube Literário Guilherme de Azevedo” e “Orfeão Scalabitano”, é uma Associação Cultural dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, prosseguindo fins de solidariedade social e cultural, com duração por tempo indeterminado, com sede em Santarém, Rua Maestro Luis Silveira, n.º4. 2000-117 Santarém.

Dois – O C.C.S. poderá associar-se ou filiar-se em uniões, federações, confederações ou outras associações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos, ou com elas estabelecer acordos e/ou parcerias que se mostrem convenientes à prossecução da sua actividade estatutária.

Três – A associação ou filiação, referida no número anterior, deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral seguinte e por proposta da Direcção.

Artigo segundo

(Valores/Fins/Objetivos)

Uns – Os valores pelos quais o C.C.S. se norteia são:

- a) **Cidadania:** porque é profundamente humanista e capaz de se organizar em torno dos valores do diálogo, da tolerância, da democracia (nomeadamente a participada), da liberdade e da ética;
- b) **Autonomia:** porque é dotada de uma forma de estar própria, capaz de criar e orientar percursos culturais diferenciados;
- c) **Inclusão e Integração de saberes diversos:** porque tem por base o respeito, a defesa e afirmação dos valores da cultura local onde se insere e reconhece a diferença humana e ideológica como uma das suas principais riquezas e razão de ser;

d) **Afectividade, Familiaridade e Solidariedade:** porque, por um lado acredita que os afectos são elos que garantem a coesão e a harmonia do devir e por outro acredita na escala humana da organização cultural como forma de criar um ambiente atento e próximo, em que cada um se sinta relevante na grande cadeia de pertença que é a sociedade;

e) **Interculturalidade e Intergeracionalidade:** porque não sintetiza a formação humana no saber académico, acreditando também na riqueza de todo o tipo de vivências para potenciar a polivalência e a competência pessoal e artística;

f) **Intervenção e Inovação:** porque, estando atenta à sua comunidade, ao país e ao mundo, explora, critica, investiga, forma, testa e educa culturalmente, assumindo o risco e a responsabilidade da inovação e objectivando os caminhos que trilha de intervenção activa.

Dois – O C.C.S. terá como finalidades a promoção, o apoio e dinamização de acções culturais assentes numa intervenção cultural activa e útil à sociedade, nas suas componentes lúdica, educativa, formativa e social.

Três – Para a concretização das suas finalidades o C.C.S. terá como objectivos, promover, apoiar e dinamizar a acção cultural.

Artigo terceiro

(Símbolos)

O C.C.S. possui símbolo, insígnia e estandarte próprios, aprovados em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo quarto

(Organização)

Um – Para a concretização dos seus objectivos, o C.C.S. é constituído por **Secções, Academias e Departamentos**, podendo igualmente, ser constituídos clubes, grupos ou núcleos temáticos, comissões específicas e/ou grupos de trabalho.

Dois – Poderão ainda ser constituídas oficinas formativas ou centros de recursos, tendo por base as Secções e Departamentos existentes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo quinto

(Categorias de sócios)

O C.C.S. tem três categorias de sócios: honorários, efectivos e beneméritos.

Artigo sexto

(Sócios Honorários, Efectivos e Beneméritos)

Um – São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao C.C.S. e como tal, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, das Secções ou por um número mínimo de 3% de sócios efectivos.

Dois – São sócios efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que, pagando as respectivas quotas, queiram empenhar-se na concretização dos objectivos do C.C.S. e aceitem cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos.

Três – São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que, a favor do C.C.S., efectuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, sendo a quotização mínima fixada pela Direcção.

Artigo sétimo

(Direitos dos sócios)

Um – Constituem direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CCS;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta subscrita por um número mínimo de 3% de sócios efectivos;
- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Utilizar os serviços e actividades do CCS, nas condições estabelecidas;
- e) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo oitavo

(Deveres dos sócios)

Um – Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Colaborar nos fins do CCS, nomeadamente no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das directivas da Direcção;
- b) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente a quota que for fixada em Assembleia Geral;
- d) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação;
- e) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo nono
(Perda da qualidade de sócio)

Um – Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se exonerarem;
- b) Os que deixaram de pagar a sua quota e não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso, no prazo que lhes for assinalado pela Direcção;
- c) Os que forem demitidos, designadamente por actos que afectem o prestígio do CCS;
- d) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS SOCIAIS
Secção I - Disposições Gerais

Artigo décimo
(Órgãos)

São órgãos do C.C.S.: a **Assembleia Geral**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal**.

Artigo décimo primeiro
(Mandatos)

Um – A duração dos mandatos para os órgãos sociais é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois – As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos sócios que forem eleitos, como suplentes, para cada órgão.

Três – Se, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos do C.C.S., competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo décimo segundo
(Processo eleitoral)

Um – As eleições serão sempre por escrutínio secreto, especificando-se os cargos a desempenhar.

Dois – As listas de candidaturas para os órgãos sociais poderão ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de 3% sócios efectivos, e deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de 15 dias de antecedência

ao acto eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandará afixar na sede e publicar no site do C.C.S, para eventuais reclamações.

Três – As listas, a submeter a sufrágio, deverão indicar dois sócios suplentes em cada órgão.

Quatro – As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias imediatos à afixação e publicitação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

(Composição)

Um – A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações vinculam todos os associados.

Dois – A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo décimo quarto

(Competência da Assembleia Geral)

Um – Compete expressamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e votar as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- c) Discutir, votar e aprovar anualmente, até 31 de Março, o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e votar, anualmente, até 31 de Dezembro, o plano de actividades e o orçamento anual do C.C.S;
- e) Deliberar da alteração do símbolo, da insígnia e do estandarte próprios do C.C.S.;
- f) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis tendo por base proposta da Direcção;
- g) Aprovar o valor da quotização dos associados, sob proposta da Direcção;
- h) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo décimo quinto
(Convocatória e agenda)

Um – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, designando-se sempre o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

Dois – As convocatórias serão feitas através da afixação na sede, publicação no sítio do C.C.S. na internet e num órgão de comunicação social escrito local.

Artigo décimo sexto
(Funcionamento)

Um – A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que tal tenha sido requerido ao Presidente da respectiva Mesa, pela Direcção ou por um mínimo de 3% dos sócios efectivos.

Dois – A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos sócios efectivos.

Três – Se não houver quórum à hora marcada, a Assembleia Geral voltará a reunir-se meia hora depois, com qualquer número de sócios efectivos, podendo deliberar validamente.

Quatro – O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada sócio representar mais de um associado.

Cinco – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, com excepção das votações que, nos termos do presente Estatuto, obriguem maioria qualificada, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Secção III – Direcção

Artigo décimo sétimo
(Composição)

A Direcção é constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, dois Secretários, um Tesoureiro e quatro vogais, devendo-se assegurar a representatividade das Secções.

Artigo décimo oitavo
(Competências da Direcção)

Um – Compete essencialmente à Direcção:

- a) Representar o C.C.S. em juízo e fora dele;
- b) Definir e executar as linhas de orientação do C.C.S., podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento.
- c) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência, o plano de actividades, bem como o orçamento e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património do C.C.S., podendo nomeadamente aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados ao C.C.S.;
- e) Arrendar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, devendo, contudo, os actos de aquisição, alienação e oneração, bem como a contracção de empréstimos de montante superior a cinquenta mil euros, obter o parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- f) Adquirir bens móveis sujeitos a registo ou outros necessários ao funcionamento do C.C.S.;
- g) Admitir, suspender e demitir os sócios, mantendo actualizado o registo de sócios;
- h) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores do CCS, fixando-lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
- i) Admitir, suspender e despedir professores, formadores, directores artísticos, maestros ou outro pessoal especializado;
- j) Elaborar e propor à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- k) Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins do C.C.S.;
- l) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo décimo nono

(Director Executivo)

Para apoio à Direcção poderá existir um Director Executivo cujas funções e competências serão definidas pela Direcção.

Artigo vigésimo

(Forma de obrigar)

O C.C.S. fica obrigado pela assinatura de dois membros da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro
(Reuniões e deliberações)

Um – A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, pela convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

dois – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e transcritas em acta.

três – Os membros da Direcção que não compareçam no mínimo a um terço das reuniões semestrais, sem justificação legitimada, serão automaticamente substituídos pelos membros suplentes.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo
(Composição)

O Conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente um secretario e um Vogal.

Artigo vigésimo terceiro
(Competência)

Um – Compete, essencialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção, o cumprimento das normas legais, estatutárias e do Regulamento Geral Interno do C.C.S. e examinar os registos de contabilidade;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas de gerência;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração, nomeadamente os relativos a actos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contracção de empréstimos, nos termos da alínea e) do artigo décimo oitavo dos Estatutos;

Artigo vigésimo quarto
(Reuniões)

Um – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção.

Dois – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

CAPÍTULO IV DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo vigésimo quinto (Receitas do CCS)

Um – Constituem receitas do C.C.S.:

- a) O produto de jóias e das quotas;
- b) Quaisquer outros benefícios, liberalidades, heranças ou legados a favor do C.C.S., bem como todas as outras formas legítimas de adquirir receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS, FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo vigésimo sexto (Alteração aos Estatutos)

Um – Os presentes Estatutos só poderão ser modificados por uma maioria de três quartos do número de sócios efectivos presentes à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo vigésimo sétimo (Fusão e Dissolução)

Um – A fusão e a dissolução do C.C.S., só poderão ser decretadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número total de sócios efectivos.

Dois - A Assembleia Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária e indicará o destino dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

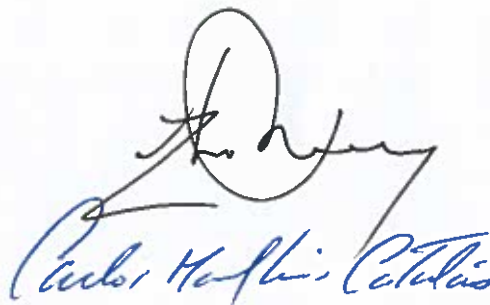
Artigo vigésimo oitavo (Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno que não possam resolver-se por recurso à lei geral, serão definidos em Assembleia Geral.

4/2

Artigo vigésimo nono

É escolhido o foro da Comarca de Santarém, para todas as questões a dirimir entre os associados, ou entre estes e terceiros.



Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Martins Cotulias".

CIRCULO CULTURAL SCALABITANO

Rua Maestro Luis Silveira, 4 - Apart. 03

Tel.: 243 321 150 - Fax. 243 321 377

2000 - 117 SANTARÉM